

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 026/18 – CEDECONDH
AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

EMPATADO

**Faculta a instalação de mictórios públicos
no Bairro Centro Histórico, e dá outras
providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Substitutivo nº 01 ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassiá Carpes.

Conforme entendimento vertido pelo Parecer da Procuradoria desta Casa (fl. 09), há previsão legal para a atuação do legislador no tocante à matéria objeto da proposta, com ressalvas.

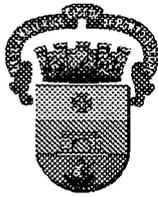
Isso porque o Projeto em análise, ao destinar bens e verbas públicas, viola a competência privativa do Prefeito, nos termos do art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica, para realizar a administração municipal.

Manifestou-se o proponente acerca do Parecer da Procuradoria (fl. 09), referindo a motivação da proposta, citando a implantação dos equipamentos em diversas cidades brasileiras e arguindo os arts. 55, 126 e 127 da Lei Orgânica, reafirmando que a proposta visa promover a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

Às análises vertidas pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), no sentido de rejeitar o Projeto com base no óbice acima referido (fl. 12), o vereador proponente apresentou Substitutivo (fls. 16-21).

Reencaminhado para análise da Procuradoria da Casa (fl. 23), o Parecer vertido foi no sentido de inexistência de óbice jurídico.

A CCJ exarou Memorando nº 13/17 (fl. 26), afirmando que a não apresentação de Contestação ao Parecer da CCJ, que apontou existência de óbice, prejudica a tramitação do Projeto, porém enviando o Substitutivo apresentado para parecer da Comissão.



**PARECER Nº 026 /18 – CEDECONDH
AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

EMPATADO

Analisado pela CCJ (fl. 28), o Substitutivo nº 01 teve parecer de continuidade de tramitação pela inexistência de óbice jurídico.

Já a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB) se pronunciou pela aprovação do mesmo, diante de conteúdo relevante e meritório (fl. 35).

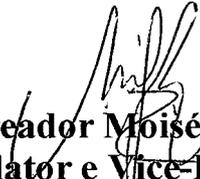
Porém, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR), ao analisar o Substitutivo (fl. 32), traz à baila o Precedente Legislativo nº 01, exarado pela Mesa desta Casa em 5 de novembro de 2008, destacando-se o que diz o seu inciso IV:

“Serão declaradas prejudicadas as emendas e substitutivos que incorporem caráter autorizativo a proposições que detenham comando imperativo e que estejam em regular tramitação.”

Desta forma, pelo não atendimento do constante no Memorando nº 13/17, no sentido de apresentar contestação ao parecer da CCJ, e também diante do conteúdo que se extrai do Precedente Legislativo nº 01 de 2008, observa-se a existência de óbices à tramitação do presente Projeto na Casa.

Sendo assim, encaminha-se este Parecer, reconhecendo a existência de óbice legal, para a conseqüente **rejeição** do presente Substitutivo nº 01.

Sala de Reuniões, 02 de março de 2018.


**Vereador Moisés Barboza,
Relator e Vice-Presidente.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0913/17
PLL Nº 093/17
Fl. 3

PARECER Nº 026 /18 – CEDECONDH
AO SUBSTITUTIVO Nº 01

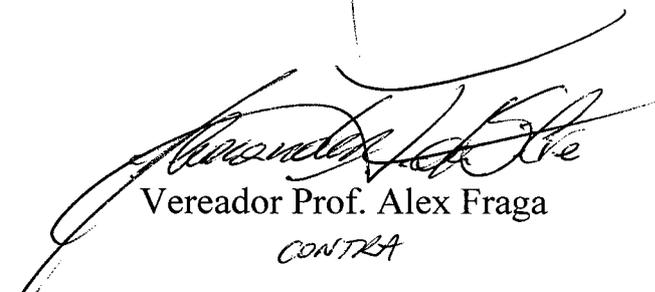
EMPATADO

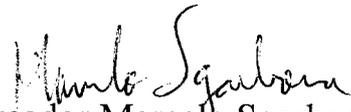
~~Aprovado~~ pela Comissão em 27-03-2018


Vereadora Comandante Nádya – Presidente


Vereadora Mônica Leal
contra


Vereador João Bosco Vaz


Vereador Prof. Alex Fraga
CONTRA


Vereador Marcelo Sgarbossa
CONTRA